



PROJETO DE LEI nº 001/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) MÉDICOS, 1 (um) FARMACÊUTICO, 1 (uma) SERVENTE e 3 (três) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE para atuarem respectivamente em Postos de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, suprimindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **2 (dois) MÉDICOS, 1 (um) FARMACÊUTICO, 1 (uma) SERVENTE e 3 (três) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** para atuarem respectivamente em Postos de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, suprimindo vagas decorrentes da suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A carga horária, remuneração, atribuições e requisitos mínimos exigidos as contratações constam do ANEXO ÚNICO que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Padrão de Vencimento atribuído a cada cargo/função, observada, para tanto, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º. Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 001/2017

RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – SERVIDORES SAÚDE				
Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária	Padrão Vencimento	Atribuições/Requisitos⁽²⁾
01	Servente	40h	Padrão 01	Anexo I - 02
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 06	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 07	40h	Padrão 03	Anexo I - 04
01	Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 08	40h	Padrão 03	Anexo I - 05
01	Farmacêutico	40h	Padrão 09	Anexo I - 23
02	Médico	40h	Padrão 10	Anexo I - 31

⁽²⁾ Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 001/2017

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 2 médicos, 1 Farmacêutico, 1 Servente e 3 Agentes Comunitários de Saúde para atuarem em Postos de Saúde e Micro Áreas de Saúde nº 6, 7 e 8, dando continuidade as ações e serviços desenvolvidos pelas Equipes de Saúde da Família, além de ações relacionadas aos Programas HORUS e QUALIFAR/SUS disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Some-se a isso a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a seleção dos profissionais a serem contratados observará as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a funções que tiveram seus Contratos encerrados em 31/12/2016.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 04 dias do mês de janeiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal